



Recuperação Judicial nº.: 5233259-50.2018.8.09.0036
Juízo Universal: 1ª Vara Cível da Comarca de Cristalina
Recuperanda: Brava Agronegócios Ltda.
CNPJ: 05.682.239/0001-02

APRESENTA-SE O SEGUNDO ADITIVO AO PLANO RECUPERACIONAL E CONSOLIDAÇÃO À PROPOSTA DE PAGAMENTOS COLACIONADA JUNTO AO EV. 499.

Sabe-se que diante do cenário pandêmico totalmente *sui generis*, oriundo da pandemia do Covid-19 (popularmente conhecida como "coronavírus"), o **comércio** (setor no qual a sociedade empresária Brava Agronegócios Ltda. concentra suas atividades) **foi o segundo mais afetado.**

Além disso, em termos globais, **a pandemia quebrou o aumento contínuo do faturamento com vendas externas**, afetou bolsas de valores do mundo inteiro e, especificamente, provocou a **alta do dólar**, cuja cotação bateu R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos), em 18 de março de 2020, sendo que a **maior parte dos insumos agropecuários, como defensivos e fertilizantes, são importados e negociados nesta moeda americana.**

A par dessas premissas, considerando a ocorrência de fatos externos alheios à sua vontade, de alterações circunstanciais e severas das condições anteriormente previstas, com fundamento no art. 50, inc. I, da Lei nº 11.101/05, **a recuperanda apresentou projeto de alteração da proposta originária de pagamento dos créditos sujeitos ao plano recuperacional aprovado no ato assemblear e homologado.**

Valor: R\$ 34.923.345,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/05/2023 14:31:16



Pretendendo alinhar os interesses comuns da empresa com os seus credores, bem como transpor o colapso momentâneo e voltar a ter equilíbrio, possibilitando o adimplemento de seus débitos, além, ainda, do crescimento e desenvolvimento do próprio Município de Cristalina, **informou a expansão de um projeto de fruticultura¹**, proposta de atividade descrita minuciosamente com documentos colacionada junto ao ev. 499 do processo de recuperação judicial.

Não obstante, diante da necessidade de adaptação do novo mister e com o objetivo de adequar o seu passivo ao seu ativo, serve o presente instrumento para apresentar à deliberação dos credores em sede de audiência de conciliação a seguinte alteração:

Nova Proposta de Prazo para Início dos Pagamentos.

Especificamente, o presente aditivo tem por finalidade consolidar novo prazo para pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em substituição àqueles anteriormente previstos, sendo que todos, independentemente da classe, começarão a ser adimplidos em outubro de 2023.

Ressalta-se que, para a indicação da data supracitada, tomou-se como base a solidificação das operações do projeto de fruticultura superada a fase de adequação.

Informa que após cobertura de caixa negativo, a geração de ativos será destinada integralmente à liquidação dos credores.

Assim, indubitavelmente, a empresa continuará a cumprir sua função social e gerar empregos e renda ao Município de Cristalina.

Disposições Finais.

¹ Ramo da Agricultura que visa produzir economicamente e racionalmente frutos em geral com o intuito de comercializar estes.



A) A aprovação deste aditivo obrigará reciprocamente a recuperanda, os credores sujeitos a recuperação e àqueles que ao plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título;

B) Os pagamentos serão efetuados, sempre, mediante crédito em conta corrente do respectivo credor. O credor deverá encaminhar à recuperanda (sac@bravacristalina.com.br) com cópia ao Administrador Judicial, até 30 de setembro do corrente ano, e-mail contendo as seguintes informações: **i)** nome completo ou nome empresarial; **ii)** número do CPF/CNPJ; **iii)** número e nome da instituição bancária; **iv)** número da agência; **v)** número da conta corrente; **vi)** chave pix, valendo o comprovante como recibo de quitação do aludido pagamento. Caso o credor não informe os dados, o valor do seu crédito ficará em caixa até indicação, sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação, correndo os prazos de pagamento daquele respectivo credor a partir do momento da efetiva informação;

C) O presente termo "Aditivo e Consolidação à Proposta De Pagamentos" passa a fazer parte integrante do plano recuperacional já apresentado e aprovado para os devidos fins ficando inalteradas e plenamente válidas todas as demais disposições do instrumento original que não se choquem com o presente.

Cristalina/GO, 13 de março de 2023.


BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA.

CNPJ nº 05.682.239/0001-02

Valor: R\$ 34.923.345,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CRISTALINA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 30/05/2023 14:31:16

